



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022/ALMT

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO-ALMT E A ASSOCIAÇÃO MATO-
GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominada **ALMT**, neste ato representado pelo Deputado Presidente Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário Deputado Max Russi, e a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS** doravante denominada **AMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 3920, Morada do Ouro, Cuiabá – MT, CEP. 78.055-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Neurilan Fraga, portador da carteira de identidade nº 042.840 SSP/MT e inscrito no CPF nº 063.907.651-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 do estatuído na Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, bem como a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016, que estabelece o regime jurídico entre a administração Pública e as Organizações da sociedade Civil, e estarão sujeitas às seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público (Protocolo SGED nº. 202229438878), tem por objeto a concessão de apoio para a criação do Núcleo de Apoio aos Municípios – SUSAF/MT com o objetivo de orientar tecnicamente os municípios mato-grossenses na adesão ao Sistema Único de Sanidade da Agricultura Familiar e de Pequeno Porte (SUSAF/MT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Termo de Fomento, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do termo podendo ser alterada mediante solicitação da AMM, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ALMT em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

3.2. A prorrogação também poderá ocorrer de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela ALMT quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

3.3. Conforme Art. 49 da Lei nº 13.019 e suas alterações, caso a duração do projeto exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício civil.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O Programa será desenvolvido em 16 etapas, no período de 12 meses conforme plano de trabalho e cronograma a seguir:

Etapa	Atividades/Metas	Meses											
		Ago/22	set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23	Jul/23
1	Mobilização dos gestores dos municípios (Prefeitos, Secretários de Agricultura e presidentes das Câmaras Municipais) que compreendem a baixada cuiabana para participarem de reunião de sensibilização, por	Todos os municípios											





	meio de palestra sobre o SUSAF																		
2	Contratar pessoal e adquirir materiais e equipamentos																		
3	Aprimorar o conhecimento dos profissionais contratados para a execução do projeto, através de curso oferecidos por órgãos competentes. (CNM, Ministério da Agricultura, INDEA)																		
4	Realizar levantamento/diagnóstico in loco para fins de elaborar quadro de indicadores e plano estratégico por município com vistas à prospecção de resultados																		
5	Levantar dados junto aos municípios referentes às atividades SIM e VISA																		
6	Orientar e acompanhar a elaboração da legislação por município																		
7	Orientar e acompanhar a elaboração de organograma do Serviço de Inspeção e VISA																		
8	Orientar e acompanhar a elaboração de Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização																		
9	Realizar vistorias prévias no SIM, na VISA municipal e estabelecimentos registrados nestes serviços (laboratório de aprendizagem e transferência de conhecimento)																		
10	Acompanhar a implantação de Serviços de Inspeção Municipal																		
11	Orientar e reestruturar a Vigilância Sanitária Municipal, para atendimento a produtos de origem vegetal																		
12	Orientar e avaliar a produção de cartilhas de como os produtores deverão agir para que seu produto seja inspecionado																		
13	Realizar Evento para apresentação dos trabalhos realizados (Gestores, vereadores, técnicos, produtores rurais e demais membros da sociedade civil em cada município que aderir ao programa.																		
14	Reunir os produtores para divulgar e orientar as etapas necessárias para																		



[illegible]

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Fomento importam em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo duas parcelas iguais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da **ALMT** à **AMM**, e deverá ser utilizado exclusivamente conforme a planilha financeira a seguir:

PESSOAL					
Qtde	Pessoal	Salário	Benefícios e encargos	Salario + benefícios e encargos	Previsão Custo Anual
2	Médico veterinário	R\$ 6.000,00	R\$ 3.880,00	R\$ 9.880,00	R\$ 237.120,00
1	Nutricionista	R\$ 5.000,00	R\$ 3.183,33	R\$ 8.183,33	R\$ 98.199,96
1	Advogado	R\$ 4.000,00	R\$ 2.686,67	R\$ 6.686,67	R\$ 80.240,04
1	Motorista	R\$ 2.500,00	R\$ 1.947,67	R\$ 4.441,67	R\$ 53.300,04
2	Técnico em edificações	R\$ 3.000,00	R\$ 2.190,00	R\$ 5.190,00	R\$ 124.560,00
1	Engenheiro trainee	R\$ 4.500,00	R\$ 2.935,00	R\$ 7.435,00	R\$ 89.220,00
	Sub-total	R\$ 25.000,00	R\$ 16.816,67	R\$ 41.816,67	R\$ 683.280,00
				Valor Diária	Previsão Anual
836	Diárias			R\$ 220,00	R\$ 183.920,00
	Sub-total				R\$ 183.920,00
MATERIAL DE CONSUMO					
Qtde	Material de Expediente		Valor Unitário		Previsão Anual
	Material de expediente (papel a4-ae, pastas, canetas,		R\$ 66.000,00		



	envelopes, grampeadores, cartuchos para impressoras e materiais diversos)		
18.000	Litros de combustível	R\$ 7,50	R\$ 135.000,00
	Sub-total		R\$ 201.000,00
SERVIÇOS			
Qtde	Serviços		Previsão Anual
1	Despesas com capacitações (passagens, coffee break, estadia)		R\$ 20.000,00
1	Seguro de Veículo		R\$ 20.000,00
1	IPVA e Lançamento		R\$ 10.000,00
1	Manutenção de veículo		R\$ 42.800,00
	Sub-total		R\$ 92.800,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
QTDE			Previsão Anual
1	Aquisição /locação de caminhonete 4x4 diesel		R\$ 340.000,00
	Equipamento de informática		R\$ 99.000,00
	Sub-total		R\$ 439.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.600.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir

Programa	372	Atividade Fim
Ação	1435	Parcerias Institucionais
Fonte	100	Recursos Ordinários do Tesouro Estadual

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para





sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da ALMT e da AMM.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1. Os recursos transferidos serão mantidos pela AMM na **Conta Corrente nº 2.016-8, Agência nº 8687-8, junto ao Banco do Brasil**. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

8.2. São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ALMT no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

8.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

8.8. É de responsabilidade exclusiva da AMM o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

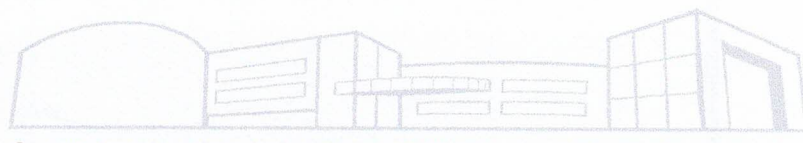
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a ALMT se compromete a:

a) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;

b) Notificar, formal e tempestividade, a AMM sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

c) Fiscalizar a contratação por meio de Grupo de Trabalho formalmente designado pela ALMT;





- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela AMM;
- f) A ALMT deverá manter, em seu sítio oficial na internet, informação sobre a parceria celebrada com a AMM e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ALMT, o administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (Art. 36 da Lei 13.204).
- h) Em caso de paralisação do projeto, a ALMT deverá assumir ou transferir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto, evitando sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- i) Os agentes da ALMT, especialmente o gestor do contrato e membros da comissão de acompanhamento, terão livre acesso aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Além do disposto, a ALMT seguirá os requisitos balizados pelo artigo 35 *in verbis* da Lei 13.019/2014.

9.2. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a AMM se compromete a:

- a) Manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a documentos obtidos junto à Contratante, utilizando-os somente para os fins do presente Termo de Fomento;
- b) Manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a todas as consultas realizadas por meio da prestação do serviço, utilizando-os somente para os fins do presente Termo de Fomento;
- c) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste Termo de Fomento, o objeto deste termo, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- d) Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Fomento;
- f) Manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Apresentar as certidões e demais documentos necessários relativos à AMM, para que seja realizada a liquidação do pagamento do valor deste Termo;
- h) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto ao contratante ou a terceiros;





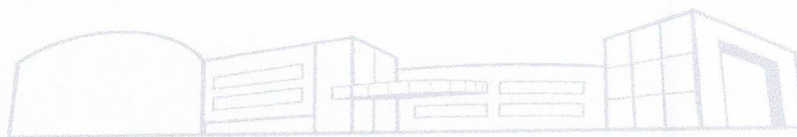
- i) Entregar ao final do PROGRAMA relatório de atividades à Comissão Permanente de Agropecuária e Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa;
- j) A **AMM** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Assembleia Legislativa;
- k) Seguindo o § 5º da Lei nº 13.019/2015, no caso da **AMM** adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a **AMM** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, no encerramento da parceria ou hipótese de sua extinção;
- l) A **AMM** deverá adesivar veículo adquirido/locado e demais bens permanentes com indicação da parceria e respectivo programa resultante do termo de fomento;
- m) A **AMM** será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária à **ALMT** a inadimplência da **AMM** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- n) Conforme Art. 42 da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, serão vedadas a **AMM**:
- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- o) Seguindo Art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ALMT** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Assembleia Legislativa;
- p) Manter por um período de 10 (dez) anos documentos referentes ao termo de fomento.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

10.1. Durante a vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante solicitação da **AMM** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ALMT** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1. A **ALMT**, por meio de seu corpo técnico, acompanhará toda execução do projeto resultante da parceria a distância por meio de ferramentas digitais e *in loco* quando se fizer necessário;



11.2. Considerando que a parceria tem vigência de 12 (doze) meses, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso fará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

11.3. Ao final do primeiro semestre e no último mês de vigência do contrato, a **AMM** emitirá relatório técnico de monitoramento que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará com os seguintes termos:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

11.4. Quanto as obrigações do gestor do termo de fomento/contrato, conforme art. 61da Lei 13.019 e alterações, este deverá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. São obrigações do gestor da parceria:

I – Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela **AMM** quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

II – Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

12.2. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;



II – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com AMM;

III – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de monitoramento e avaliação da parceria.

§ 1º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da AMM, a ALMT poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da AMM, parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela AMM até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 2º. As situações previstas no §1º devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público estadual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas apresentada pela AMM deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

13.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

13.5. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.





13.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas por meio físico à ALMT.

13.7. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- I –** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- II –** Relatório de Execução Física;
- III –** Relatório de Execução Financeira;
- IV –** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- V –** Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- VI –** Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- VII –** Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- VIII –** Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- IX –** Cópia das Cotações de Preços;
- X –** Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

13.9. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a AMM dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

13.10. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da ALMT deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

13.11. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

13.12. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados neste termo ou pela ALMT, a AMM se tornará inadimplente e fica suspensa os próximos pagamento até a devida regularização.

13.13. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela AMM, que poderá ocorrer da seguinte forma:





I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- o) Cópia das Cotações de Preços;
- p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;





- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **AMM**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.





Parágrafo único. A ALMT deverá publicar em seu diário oficial o recebimento da prestação de contas.

13.14. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.15. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

13.16. Se a duração da parceria exceder um ano, a AMM deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.17. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.18. Fornecer à ALMT, informações circunstanciadas referentes aos trabalhos e à situação do executor;

13.19. Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas à ALMT, a AMM deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A AMM prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

14.2. O disposto no item 15.1 não impede que a ALMT promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

14.3. Na hipótese do item 15.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

14.4. O prazo referido no item 15.1 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.



14.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **ALMT** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatórios elaborados pela **ALMT**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

14.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **AMM** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.8. O prazo referido no item 15.1 é limitado a 45 (quarenta e cinco dias) por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **ALMT** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

14.10. A **ALMT** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da **AMM** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ALMT**.

14.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13. O administrador público estadual responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

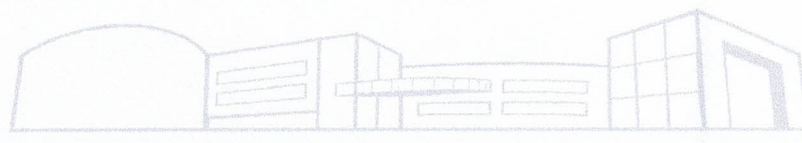
14.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **AMM** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação vigente.

15.2. Será a **AMM** responsável pela execução da parceria em acordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, a **ALMT** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **AMM** as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **AMM** ressarcir a



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **ALMT**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o parceiro deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0 Agência nº 3834-2 com identificação do CNPJ da **ALMT**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

17.2. Os Órgãos de Controle, bem como os representantes dos Partícipes, terão livre acesso, correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente termo, bem como nos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e fomentadores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO





19.1. Para eficácia deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, a ALMT providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos dentro do prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento, após dirimida prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral da ALMT.

20.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2022.

<u>PARTÍCIPE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho Presidente Max Russi 1º Secretário
<u>PARTÍCIPE</u> ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS CNPJ nº 00.234.260/0001-21	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Neurilan Fraga RG nº. 042.840 SSP/MT CPF. nº 063.907.651-34
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____

